



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1355/2017

Súmula: Dispõe sobre a alteração de carga horária dos Médicos Clínico Geral constante no Anexo I.II da Lei Complementar nº 02/2016 de 30 de março de 2016 da Tabela de Cargos Efetivos Isolados, seus Vencimentos constantes no Anexo VI da Lei nº 1326/2017 de 15 de março de 2017, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Alterar a Carga Horária dos Médicos Clínico Geral do Anexo I.II da Tabela de Cargos Efetivos Isolados da Lei Complementar nº 02/2016 de 30 de março de 2016 que integra o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Paraíso e dá outras providências, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I.II
TABELA DE CARGOS EFETIVOS ISOLADOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	Em extinção	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	TITULAÇÃO
Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral		04	10 horas semanais	MedClinGer	Curso de Graduação em Medicina

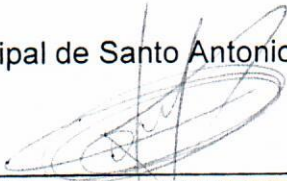
Art.2º - A referida alteração de jornada implica na redução salarial em proporção de 50% sobre os vencimentos elencados na Tabela de Cargos Efetivos Isolados constantes no Anexo VI da Lei nº 1326/2017 de 15 de março de 2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI
TABELA DE CARGOS EFETIVOS ISOLADOS

Cargo	Valores (em Reais) R\$
Medico Clinico Geral	4.221,50

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 28 de junho de 2017.


WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

